

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO VOLKSWAGEN KOMBI Nº 48 DA FROTA FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DOUGLAS CESAR ZANELATTO ME.**

**Nº 46/2017**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e DOUGLAS CESAR ZANELATTO ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.935.950/0001-00, situada à Rua Luiz Caramori, nº 1444, Centro de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 23/2017, Dispensa nº 03/2017, o quanto segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por Objeto o fornecimento de peças e de serviços a seguir relacionados:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000	KT KIT EMBREAGEM	460,00	460,00
2	4,0000	L OLEO LUBRIFICANTE 15W40	33,25	133,00
3	1,0000	PÇ FILTRO DO OLEO LB560	20,00	20,00
4	1,0000	UN COLA ESPECIAL PARA JUNTAS	38,00	38,00
5	1,0000	UN KIT CORREIA COMANDO	140,00	140,00
6	1,0000	SV MÃO DE OBRA	1.400,00	1.400,00
7	1,0000	JG JOGO DE ANÉIS	321,36	321,36
8	1,0000	PÇ PISTAO DO MOTOR	729,75	729,75
9	1,0000	PÇ BOMBA DO OLEO	216,20	216,20
10	1,0000	JG JOGO DE ARRUELAS DE ENCOSTO	75,90	75,90
11	1,0000	JG JOGO BRONZINA BIELA	206,00	206,00
12	1,0000	JG JOGO BRONZINA MANCAL	98,00	98,00
13	1,0000	PÇ BUCHA BIELA	86,00	86,00
14	1,0000	PÇ COMANDO DA VÁLVULA	340,00	340,00
15	1,0000	UN SELO MOTOR	11,60	11,60
16	1,0000	PÇ RETENTOR TRASEIRO COM FLANGE	134,30	134,30
17	1,0000	PÇ TUCHO VALVULA	240,80	240,80
18	1,0000	PÇ RETENTOR VIRABREQUIM E COMANDO	65,74	65,74
19	1,0000	PÇ RETENTOR HASTE VÁLVULA	34,40	34,40
20	1,0000	KT KIT JUNTAS MOTOR COMPLETO SEM RETENTOR	130,00	130,00
21	1,0000	PÇ VALVULA ESCAPE	150,00	150,00
22	1,0000	PÇ VALVULA ADMISSAO	146,00	146,00

23	1,0000	PÇ	CABEÇOTE	1.500,00	1.500,00
24	1,0000	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E REGULAGEM CABEÇOTE 8 VÁLVULAS	143,00	143,00
25	1,0000	SV	SERVIÇO DE SUBSTITUIR E MANDRILAR BUCHA BIELA	120,00	120,00
26	1,0000	SV	SERVIÇO DE LIMPEZA GALERIA ÓLEO BLOCO	85,00	85,00
27	1,0000	SV	SERVIÇO DE MANDRILIAR MANCAIS	175,00	175,00
28	1,0000	SV	SERVICO DE RETIFICAR CILINDRO	184,00	184,00
29	1,0000	SV	SERVIÇO DE RETIFICAR VIRABREQUIM	175,00	175,00
30	1,0000	PÇ	BOMBA DE ÁGUA	90,00	90,00
31	1,0000	KT	KIT ANTI CHAMAS	46,00	46,00
32	1,0000	UN	SENSOR DO VELOCÍMETRO	45,00	45,00
33	2,0000	UN	ADITIVO PARA RADIADOR	24,00	48,00
34	1,0000	JG	JOGO DE VELAS	90,00	90,00
35	1,0000	JG	JOGO CABO DE VELAS	98,00	98,00
TOTAL →					7.976,05

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.976,05 (sete mil e novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos) conforme especificado na Cláusula Primeira, para a total execução do Objeto.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) após a entrega do bem recuperado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONCTRATUAL**

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.01.00.00

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.39.19.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento não é passível de quaisquer reajustes ou prorrogação de prazo contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestora do Contrato a Sra. MARÍLIA SANZOVO VITALLI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, 05 de maio de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**DOUGLAS CESAR ZANELATTO ME**  
C/ CONTRATADA

**MARÍLIA SANZOVO VITALLI**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto  
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.